

LEI Nº 757/97

Distribui subvenções e contribuições com recursos oriundos do Orçamento do Município para o exercício de 1.998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bunitis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte:

Art. 1º - Com fundamentos nas consignações Orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte distribuição:

Transferência a Estados e ao Distrito Federal	
Transferência a CEMIG	10.500,00
Transferência a EMATER	21.870,00
Transferência a Instit. Multigovernamentais	
Transf. a Assoc. Municípios - AMNOR	15.000,00
Transf. a Assoc. Munic. Adjacentes a Bsb - AMAB	6.878,00
Contribuições Correntes	
Contribuição Corrente ao FEMAN	1.125,00
Contribuição Corrente ao CONASEM	1.125,00
Contribuição Corrente ao IBAM	563,00
Contribuição Corrente ao FUNDEM	37.688,00
Subvenções Sociais	

Agricultura

Conselho dos Pequenos Produtores da Com. Barriguda	1.050,00
Sindicato Rural de Buritis	12.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis	12.000,00
Assoc. dos Eq. Prod. do Vale do São Domingos	1.050,00
Assoc. dos Eq. Prod. São Vicente da Esquerda	1.050,00
Assoc. dos Trab. Aut. de Transp. de tração Animal	2.400,00

Saúde

Colégio Secret. Munic. de Saúde de MG - COSEMG	1.500,00
--	----------

Assistência Social

Sociedade São Vicente Paulo	24.000,00
Assoc. Assist. N. Sra. P. Socorro	2.250,00
Assoc. Pais e Amigos de Excepcionais	18.000,00
Assoc. de Moradores da Com. São José - AMCSJ	1.760,00
Assoc. de Moradores da Com. São João - AMCSJ	1.760,00
Assoc. de Morad. da Com. Iguajinha - AMCI	1.760,00
Assoc. de Morad. Com. São Sebastião - AMCSS	1.760,00
Assoc. de morad. Com. São Antonio - AMCSA	1.760,00
Assoc. de Morad. Com. Sta Terezinha - AMCST	1.760,00
Assoc. de Morad. Com. Sta Luzia - AMCSL	1.760,00
Assoc. de Morad. Com. N. Sra. Ld'Abadia	1.760,00
Assoc. de morad. do Bairro Camaã - ASSOMBAC	1.760,00
Assoc. de Morad. Com. Sagrada Família	1.760,00
Assoc. de morad. Com. Sagrado Coração	1.760,00
Assoc. de Morad. Com. N. Sra. Aparecida	1.760,00
Assoc. das Costureiras Autônomas de Buritis	1.760,00
Assoc. dos Artesãos Autônomos de Buritis	1.760,00
Assoc. de Cirantes de Buritis	1.760,00
Assoc. Comercial de Buritis	1.760,00
Assoc. dos Comungantes Simpat. Batista de Buritis	1.760,00

A.P.P.R. da Região das Pedras	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Atrás da Serra	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Pi-da-Serra	1.760,00
A.P.P.R. do Taquaril	1.760,00
A.P.P.R. do Entorno da Vila Cordeiro	1.760,00
A.P.P.R. do Entorno da Vila Palmeira	1.760,00
A.P.P.R. dos Confinos	1.760,00
A.P.P.R. da Barriguda	1.760,00
A.P.P.R. Projeto Vida Nova - Assent. Barriguda II	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade São Tomé	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Unidos do Sul	1.760,00
A.P.P.R. dos Culpins	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Zoroastro	1.760,00
A.P.P.R. do Riacho morto	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Pernambuco	1.760,00
A.P.P.R. da Vila São Pedro	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Tamanduá	1.760,00
A.P.P.R. do Avanço	1.760,00
A.P.P.R. do Boqueirão dos mangues	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Boa Vista	1.760,00
A.P.P.R. da Comunidade Suçuarana	1.760,00
A.P.P.R. do Riacho Fundo	1.760,00
Assoc. de Morad. da Com. Ilvino Espir. Santo (Com Rural)	1.760,00
Conselho Comunitário São Vicente da Ilvita	1.760,00
Conselho Comunitário Vila Rosa	1.760,00
Conselho Comunitário Serra Bonita	1.760,00
Conselho Comunitário Taquaril	1.760,00
Conselho Comunitário Vila São Pedro	1.760,00
Conselho Comunitário Vila Serrana	1.760,00
Conselho Comunitário Vila Maravilha	1.760,00
Conselho Comunitário Vila Cordeiro	1.760,00
Conselho Comunitário Riacho morto	1.760,00

Conselho Comunitário Riacho Fundo	1.760,00
-----------------------------------	----------

Educação

Bandeirantes	6.000,00
--------------	----------

Bunitas	6.000,00
---------	----------

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, médica, Hospitalar, Educacional, cultural e Desportiva, Agricultura e Saneamento.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição de interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos benefícios desta Lei.

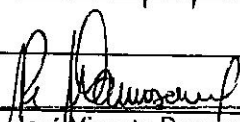
Art. 6º - As liberações dos recursos destinados as Subvenções Sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, projeto e Plano de Trabalho.

Art. 7º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até os limites das dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 29 de Dezembro de 1997.


Pe José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CTC 461732421-68


Clarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 042/97, de 26/12/97. Aprovado em 1ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 28/12/97.